

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO 53/2024**

### **PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2024**

**Assunto: Decisão sobre pedido de impugnação apresentado pela empresa ROC Engenharia e projetos, CNPJ/MF: 26.299.856/0001-01.**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 90010/2024, em que a empresa requer a modificação do Edital, cujas razões seguem-na íntegra em anexo.

#### **Do pedido**

*“Prezados Senhores, Nós, Roc Engenharia e Projetos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26299856000101, vimos, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e em entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), apresentar IMPUGNAÇÃO ao PREGÃO ELETRÔNICO 10024/2, pelos motivos a seguir expostos:*

*1. Identificação do Problema Constatamos que o orçamento apresentado no edital não contempla a previsão de custos relacionados à administração central da obra. A administração central é essencial para a supervisão, coordenação e gerenciamento eficaz do projeto, garantindo sua execução dentro dos prazos e custos previstos.*

*2. Fundamentação Legal*

*2.1. Lei nº 14.133/2021:*

*- O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o orçamento deve ser detalhado e contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto licitado. A ausência de previsão para a administração central contraria esse dispositivo, comprometendo a transparência e a clareza do orçamento.*

*2.2. Acórdão 740/2017-Plenário do TCU:*

*- O TCU, por meio do Acórdão 740/2017-Plenário, destacou a importância de um orçamento detalhado e realista, incluindo todos os custos necessários para a execução do projeto. A ausência de custos de administração central pode ser interpretada como uma falha na elaboração do orçamento, comprometendo a viabilidade e a execução eficiente do projeto.*

*3. Impacto da Irregularidade*

*A omissão dos custos de administração central pode resultar em:*

*- **\*\*Subestimação dos Custos:\*\*** Propostas subestimadas podem levar a dificuldades financeiras durante a execução, resultando em atrasos e aumento de custos.*

- **\*\*Risco de Descontinuidade:\*\*** *Sem uma administração central adequada, há risco de falhas na coordenação e supervisão, comprometendo a qualidade e a continuidade da obra.*

- **\*\*Desrespeito ao Princípio da Eficiência:\*\*** *A ausência de planejamento adequado para a administração central fere o princípio da eficiência, previsto na legislação, que visa a utilização eficaz dos recursos públicos.*

#### 4. Pedido

*Diante do exposto, requeremos a revisão do edital para incluir a previsão de custos de administração central no orçamento, garantindo assim a transparência, a competitividade e a execução eficiente do projeto.*

--

*Atenciosamente, Rafael Godoi "*

#### **Da decisão**

Mediante o recebimento da Impugnação, o Pregoeiro verificou junto ao setor requisitante e Serviço jurídico desta Autarquia:

- Os custos referentes a "administração central da obra" são contemplados na Composição do BDI. Encontra-se na 1ª linha da tabela localizada no Termo de Referência. No Anexo I desta decisão encontra-se cópia da imagem da tabela onde encontra-se a informação.

**De forma que não acolho o pedido de impugnação. Dê-se continuidade ao processo licitatório.**

**Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024.**

**Daniel Melo Jacques  
Pregoeiro Oficial**



### COMPOSIÇÃO DO BDI\*

<b>ITENS</b>	<b>SIGLAS</b>	<b>% Sobre Custo</b>
<b>Taxa de rateio da Administração Central</b>	<b>AC</b>	<b>3,00%</b>
<b>taxa de Despesas Financeiras</b>	<b>DF</b>	<b>0,59%</b>
<b>Taxa de Seguros, Riscos e Garantias</b>	<b>S+R+G</b>	<b>1,77%</b>
Seguros		0,50%
Riscos		0,97%
Garantias		0,30%
<b>Taxa de Tributos</b>	<b>I</b>	<b>8,65%</b>
ISS		5,00%
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
<b>Taxa de Lucro</b>	<b>L</b>	<b>4,26%</b>
<b>BDI Resultante</b>		<b>20,34%</b>

\* conforme ACÓRDÃO Nº 2369/2011 – TCU – Plenário

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \leftarrow \text{Fórmula do BDI}$$